

Ilmo Senhor pregoeiro do Município de Cajamar.

Recurso administrativo do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3645/2021 do PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021

A Torkys Sistemas e Equipamentos LTDA – ME, inscrita sob o CNPJ 14.938.995/00001-40, com sede a Rua Mármore 206, sala 06, Santa Tereza na cidade de Belo Horizonte – MG CEP 31.010-220, por intermédio de seu representante legal José Renato Alves de Melo Saraiva, inscrito no CPF 113.715.777-14, ID MG-12.616.778, vem por meio deste, apresentar as razões abaixo do recurso administrativo em desfavor da empresa VISION NET LTDA, inscrita no CNPJ 13.134.811/0001-27, representada pelo Sr. Rodrigo Gabriel de Oliveira, ora vencedora do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3654/2021 do PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021.

1. DA TEMPESTIVIDADE

- A. O presente recurso foi apresentado dentro do prazo legal conforme os termos da lei 8666/93 e no item 8 do referido edital.
- B. Resaltando que a lei 8666/93, em seu artigo 47 cita:

Art. 47. Nas licitações para a execução de obras e serviços, quando for adotada a modalidade de execução de empreitada por preço global, a Administração deverá fornecer obrigatoriamente, junto com o edital, todos os elementos e informações necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação.

Sendo assim é observado que o edital fornece todas as informações necessárias para a formulação da proposta.

2. DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

- A. Em análise ao edital, observamos que no item 7 – PROCEDIMENTO E JULGAMENTO – apresenta uma exigência que não foi atendida pelo licitante VISION NET LTDA, desta forma ferindo a competição entre os fornecedores em potencial.

7.4 – A análise das Propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos; sendo desclassificadas as Propostas.

7.4.1 - Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital (inclusive quanto às comprovações, declarações e outros); a serem certificados na sessão pública;

Destaca-se que a exigência de comprovação da apresentação da Homologação da ANATEL, conforme exigido no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA, não foi atendido, desta forma a empresa em questão não atendeu a um item desclassificatório do certame.

- B. Em análise ao edital, observamos que no item 17 – DISPOSIÇÕES FINAIS – apresenta uma exigência que não foi atendida pelo licitante VISION NET LTDA, desta forma ferindo a competição entre os fornecedores em potencial.

17.1 – As normas e normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa; respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes; desde que não comprometam o interesse público; a finalidade e a segurança da contratação.

Com a não apresentação da homologação da ANATEL junto à proposta apresentada pela empresa VISION NET LTDA, a mesma não respeita a igualdade de oportunidade entre os licitantes participantes do certame. Desta forma a mesma não cumpriu um item desclassificatório, portanto sua proposta deve ser desclassificada.

3. DA RESTRIÇÃO À COMPETIÇÃO

Como citado anteriormente no item 2 deste recurso administrativo, tais observações restringem a competição e a ampla concorrência entre os fornecedores participantes do processo licitatório.

Este fato vai de contra ao estabelecido na lei 8666/93 em seu artigo 3:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

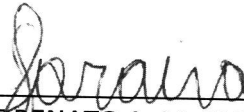
Sendo assim com base no edital estipulado, a isonomia não é observada, uma vez que a licitante VISION NET LTDA não apresentou a homologação da ANATEL referente ao equipamento que será utilizado. Portanto, desta forma a proposta não atende ao princípio da igualdade entre os participantes. Além do fato que a apresentação de tal documento era exigência do edital, conforme explanado no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

4. DO PEDIDO

Tendo em vista o que os argumentos acima asseguram, a Torkys requer o provimento do presente recurso administrativo para determinar a desclassificação da empresa VISION NET LTDA do certame e que seja convocada a empresa classificada em segundo lugar.

Aguarda-se o provimento deste recurso administrativo

Belo Horizonte, 17 de maio de 2021.



JOSE RENATO A. M. SARAIVA
DIRETOR TORKYS SISTEMAS

14.938.995/0001-40
TORKYS SISTEMAS E
EQUIPAMENTOS LTDA - ME
Rua Marmore, 206 - Sala 06
Santa Tereza - CEP 31010-220
BELO HORIZONTE - MG